



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 330/2015 DE 30/06/2015

Promovente:

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)

Ementa:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA JÁCOMO ZANELLA PARA PRAÇA SINCERO JÁCOMO ZANELLA LOCALIZADA NO BAIRRO DA LAPA, SUBPREFEITURA DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01
Nº 01.330
Adalberto
100-100

PROJETO DE LEI /2015

PL
330/2015

Altera a denominação da Praça Jácomo Zanella para Praça Sincero Jácomo Zanella localizada no bairro da Lapa, Subprefeitura da Lapa e dá outras providências.

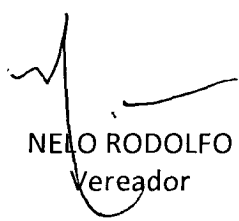
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Praça Jácomo Zanella para Praça Sincero Jácomo Zanella localizada no bairro da Lapa, CEP: 05038-010, Subprefeitura da Lapa.

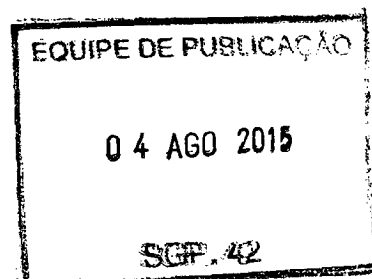
Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NELO RODOLFO
Vereador

758 - 537.22 - 20/06/2015 - 12:12 - 000537 - 1/1



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) sob nº

2 e 6 Informação

sob nº 7 ... 5 ... 8 ... 5

Ass: 

Adelina Ciccone

Assistente T. Contábil

Regist. 16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02
Nº 01.330 15
Adelino L. L. L.
10/10/19

JUSTIFICATIVA

A denominação da Praça se justifica devido a adequação correta do nome civil que no momento se encontra incompleto.

Italiano, nascido em Lozzo di Cadore, província de Belluno, em 11/01/1918.

Começou a trabalhar cedo, como aprendiz no ofício de pintura civil, para ajudar a família que perdera quase tudo durante a crise de 29.

Aos 20 anos, foi convocado para lutar no Vº Regimento di Artiglieria Alpina 22ª Bateria, onde permaneceu os 5 anos da 2ª Guerra Mundial, mal paramentado pelo fascismo e em marchas extenuantes através dos Alpes.

Assim, em agosto 1948, com 30 anos, desembarcou no Brasil, em busca de desafios.

Chegando a São Paulo, Sincero Zanella logo iniciou atividades de pintura civil, associando-se a um conterrâneo. Após alguns meses, já independente, criou a "Zanella Pinturas Ltda".

Após 6 anos de Brasil a empresa contava com cerca de 400 funcionários e se voltava para trabalhos mais expressivos do que residências. Assim a Zanella Pinturas executou a primeira pintura do Edifício Itália, vários prédios da USP (Cidade Universitária) e a primeira pintura de diversos ministérios de Brasília - Sincero Zanella orgulhava-se de ser um "candango".

Notando que apenas empresas de fora do país trabalhavam com pintura industrial para atender a demanda industrial nascente à época, analisou criteriosamente a atividade e foi pioneiro no Brasil no início dos anos 50.

Em 1954 a empresa, passa a se chamar "Zanella Pinturas Ltda", trabalho altamente especializado no tratamento de superfícies metálicas que antecede a pintura, com jato de areia, pistolas de agulhas, lixadeiras, escovas rotativas, ajudou o desenvolvimento

destes equipamentos que nem sempre existiam no país. Deu a luz ao termo "Anticorrosão".

O avanço das técnicas seguia rigorosamente o "Steel Structure Institute - USA".

No início dos anos 60 (cerca de 12 anos de Sincero Zanella no Brasil) a Zanella Pinturas Ltda contava com 1.600 funcionários, sendo reconhecida internacionalmente como a maior e mais bem equipada do ramo no hemisfério sul e Europa.

No final dos anos 50 e início dos anos 60 tornou-se sócio da empresa de Construção Civil "Vittorio Fioretti Construções Ltda" e construiu prédios em São Vicente (SP).

Em São Paulo, também nos anos 60 no mesmo ramo edilício, Sincero Zanella projetou e construiu por sua conta 2 prédios de mais de 20 apartamentos cada, em Perdizes e na Rua Turiassú, onde instalou os escritórios da Zanella Pinturas no térreo.

Os anos 70 foram de intensas e diversificadas atividades:

No início dos anos 70, Sincero Zanella abraçou o projeto da montagem de Usinas Nucleares no Brasil (NUCLEBRAS) fazendo uma "Joint Venture" com

a empresa alemã "Peininger" para obter o Know How de pinturas em Usinas Nucleares de alta tecnologia.

Foi sócio-investidor da empresa "Equipamentos Químicos e Elétricos" para a fabricação de transformadores e posteriormente equipamentos de Galvanoplastia.

Investiu também em fazenda para o plantio de café no Mato Grosso, mas persistentes e consecutivas geadas, desanimaram-no, abandonando a área agrícola.

Pioneiro, adquire lotes de terrenos na Lapa (SP), em região ainda erma para a transferência dos escritórios, depósitos e oficinas de equipamentos da Zanella Pinturas Ltda.

No litoral norte de SP, construiu um condomínio de casas na praia de Baraqueçaba, em São Sebastião e fez pequenos loteamentos na região;

Visionário, na esteira do desenvolvimento imobiliário do projeto de 8 usinas nucleares que iriam de Peruíbe até Iguape no litoral sul de SP, em meados dos anos 70 e atento ao progresso que trariam à região, criou a Revis Empreendimentos e Comercio Ltda. comprando varias terras para atender à imediata demanda que este progresso traria: habitações, comércio, estradas, infra estrutura de modo geral.

Em meados de 1977, ainda na ilusão da construção das Usinas Nucleares e focando o apelo da proximidade com o mar, projetou sobre uma Península em Peruíbe um "Villaggio Mediterraneo" com 45 casas.

Na mesma linha e focado na chegada da FIAT em Betim, Minas Gerais com o potencial decorrente, passou a investir em terras para desenvolver loteamentos com outros dois sócios, criando a Nova Contagem S/A.

Apaixonado por terras e saindo da pintura, Sincero Zanella criou as empresas Parque Santana Empreendimentos Ltda e Ime Empreendimentos Ltda de urbanização para realizar loteamentos, tendo realizado mais de 8.000 lotes em varias cidades do Estado.

Apaixonado por Arte, foi um autodidata para conhecer as várias escolas, técnicas, autores, etc., visitando museus, artistas e galerias por onde andou; era um apreciador de arte moderna.

Foi também amigo de Pietro Maria Bardi (MASP), tendo o prazer de receber seus elogios pela erudição e sensibilidade na escolha das obras que adquiriu;

Foi condecorado com a Medalha Marechal Candido da Silva Rondon (1959) e, pelo Governo italiano, com a Croce di Cavaliere e Croce di Commendatore.

Apaixonado pelo Brasil, sempre disse ter tido muito desta terra que o acolheu de braços abertos, sendo feliz por ter contribuído para seu desenvolvimento.

Faleceu no dia 19 de Abril de 2011. A causa da morte foram complicações respiratórias causadas por uma pneumonia.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.



 Search nearby: hotels · restaurants

Praça Jácomo Zanella -
Água Branca
São Paulo - SP

Map data ©2015 Google 100 m 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome:
SINCERO ZANELLA
Matrícula:

117838 01 55 2011 4 00100 078 0040109.00

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado Civil e Idade casado, noventa e três anos
--------------------------	----------------------	--

Naturalidade Itália	Documento de Identificação RG 1260160/SSP-SP	Eleitor Ign
-------------------------------	--	-----------------------

Filiação e residência
Filho de SALVATORE ZANELLA e de CATERINA DA SACCO, falecidos. Residia na Rua Marcos Melega, 150 Alto de Pinheiros, São Paulo, SP

Data e hora do falecimento Dezenove de abril de dois mil e onze, às 10:00	Dia 19	Mês 04	Ano 2011
---	------------------	------------------	--------------------

Local de falecimento
no Hospital Israelita Albert Einstein, neste subdistrito

Causa da morte
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, PNEUMONIA, DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA, PENFIGO

Sepultamento/Cremação Cemitério Morumby, nesta Capital	Declarante FABIO ZANELLA, filho do falecido, RG. no. 11759304 SSP/SP, administrador, residente na Praça Jacomo Zanella, 359, Água Branca, São Paulo
--	---

Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
MIGUEL BOGOSSIAN, CRM 12407

Observações/Averbações
Ato registrado no livro C-100, às folhas 78 verso, sob o nº 40109. Registro lavrado em 26 de abril de 2011. O falecido era casado com MARIA BRUNA ZANELLA. Deixou um filho: FABIO, maior de idade. Deixou bens e testamento.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 18 de maio de 2011

Marisa de Souza Alves
Escrevente

Pela Certidão: R\$20,90

REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO
Marisa de Souza Alves
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelaio de Notas
do 30º Subdistrito - Ibirapuera

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

Rodrigo Valverde Dinamarco
OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo
Estado de São Paulo

Av. Pe Antônio José dos Santos, 1568 - CEP: 04563-004 - Brooklin
São Paulo - SP - Tel.: (11) 5506-5744 - Fax: (11) 5505-9244

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1367G-AA 183517

1367G-183517-185000-04 IT



do processo nº 01-330 de 2015., 5 / 8 / 15 (a) 90

Registro (cont.)

ÀS COMISSÕES DE:

PRESIDENTE

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



Papel para informação, rubricado como folha nº 07

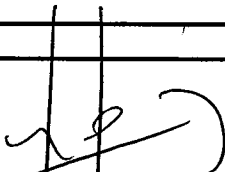
do processo nº 01-330 de 2015., 5 / 8 / 15 (a) 2

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const, Just e Seg. Part
Pol. Urb, Metrop e M. Amb
Educ, Cult e Esportes
Fin e Orçamentos



PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/AGO 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 06/08/15 às 17 hs

POR

SAÍDA:

12/08

às

13

REPASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, os documentos publicados sob

Folhas de nºs

08/41

em

12/08/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha

Proc. Nº

01.330/15

Leonardo F. P. de S. Ribeiro

RE 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 330/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts 5º e 7º da lei nº 14.454;
- Lei Municipal nº 15.898, de 8 de novembro de 2013, que acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007;
- Lei Municipal nº 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, que acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais;
- Decreto Municipal nº 10.725, de 14 de novembro de 1973, que dispõe sobre denominação de logradouro público (Praça Jácomo Zanella); alterado pelo Decreto nº 27.050/88;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelos Decretos nº 52.571/11, 53.419/12 e 55.166/14;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
01.330-15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

- Resolução SEMPLA/CTLU nº 139, de 6 de novembro de 2008, que enquadra a Praça Jácomo Zanella como Via Estrutural N3.
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 09.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc.

Leonardo

RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no Inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 11
01-330/15
LUIZ CARLOS DE FREITAS
CPF 14.441.111-11
Assessoria Jurídica

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao Interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo Interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 12
Processo 01.330.15
Leitura e Assinatura do Responsável
RF 1.441

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013; 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha

Proc. nº

01.330/15

Leonardo F. M. P.

RF 1.441

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1, c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

19
01-38
15
Leonardo F. T. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 10725

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 10.725 14/11/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Alterações: Dec. 27.050/1988 - Altera o art. 1º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Artigo 39, n.º XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

Decreta :

Art. 1.º — Fica denominado **Praça Jácomo Zanella** o logradouro de forma aproximadamente triangular, delimitado pelas ruas laterais — ao Viaduto da Lapa e pela avenida cujo plano de abertura foi aprovado pela Lei n.º 5.667, de 17 de dezembro de 1959, no 14.º subdistrito — Lapa.

§ único — Da placa deverão constar os seguintes dizeres :
POETA — 1820 - 1888.

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de novembro de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Miguel Colasuonno** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho** — O Secretário das Finanças, **Adelino Gomes Arantes Filho**, respondendo pelo expediente — O Secretário de Obras, **João Pedro de Carvalho Neto** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Mendonça de Freitas**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 14 de novembro de 1973. — O Diretor, **Celso de Almeida Braga**.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 27050
Total de referências : 1

Folha 21
Proc. Nº 01-30/15
Leonardo F. P. Dias Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: DECRETO Nº 27.050 05/10/1988 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre extensão de denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

[[Back](#)]



Folha 22
Proc. 01-330/15
Leonardo F. B. Ribeiro
RF 11.441

DECRETO Nº 27.050, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, Item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-009.667-87*85, DECRETA:

Art. 1º Fica estendida a denominação RUA JEROAQUARA - Código CADLOG 10.048-0 ao logradouro formado pelo trecho da rua conhecida pelos mesmo e pela rua sem nome (Setor 023 - Quadras 100xXOI e 102/AR LA), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 14º Subdistrito - Lapa, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Roma
Término: Rua Coriolano.

Art. 2º Fica estendida a denominação RUA TRAJANO - Código CADLOG 19.102-7 - à rua conhecida pelo mesmo nome e por "Jeroaquara" (Setor 023 - Quadra 099/AR-LA), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 14º Subdistrito - Lapa, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Guaicurus
Término: Rua sem nome (agora denominada Jeroaquara)

Art. 3º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº 10.725 de 14 de novembro de 1973:

"Art. 1º Fica denominado PRAÇA JÁCOMO ZANELA - Código CADLOG 20.307-6 - o espaço livre (Setor 099 - Quadras 009, 010, 039, 043 e 042/AR-LA), delimitado pela Avenida Ermano Marchetti, pela Rua Aristides Viadana e pelos acessos ao Viaduto da Lapa e esquerdo do Viaduto Comendador Elias Nagib Breim, no 14º Subdistrito - Lapa."

Art. 4º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº 5530 de 14 de dezembro de 1962:

"Art. 1º Fica denominada PRAÇA MALVIN JONES - Código CADLOG 13.810-0 - a praça sem nome (Setor 023 - Quadras 003, 004 005, 091, 092 e 093 AR-LA), delimitada pelas Ruas John Harrison, Herbart, Guaicurus pelos acessos à Rua Guaicurus e John Harrison, no 14º Subdistrito - Lapa."

Art. 5º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº 13.879 de 5 de novembro de 1976:

"Art. 1º Fica denominado PRAÇA NICOLA FESTA - Código CADLOG 22.587-8 - o logradouro (Setor 023 Quadras 017, 099 e 100/AR-LA), delimitado pelas Ruas Jeroaquara, Trajano e Roma, no 14º Subdistrito - Lapa."

Art. 6º Passa a ter a RUA OLAVO FREIRE - Código CADLOG 14.920-9 (Setor 011 - Quadras 034 e 055/AR-LA), situada no 19º Subdistrito - Perdizes, os seguintes pontos de início e término:

Início: Rua Tefé
Término: Rua Tácito de Almeida.

Art. 7º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Outubro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

23
Folha _____
Proc. Nº 01.330/88
Leonardo F. M. [Assinatura]
RF 11.441

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, via, via sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - via é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - via sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo via e via sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os cantelões centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLIG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(is);
- VII - quadras fiscais lindas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 01 de 01
Proc. 01-330/15
ECONOMIA
RTE 1441
25

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadam Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águla de Hala, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marinho, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Gualcurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, plásticas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécies da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha
Proc. nº 02.330.15
LEONARDO
RF 11.441
26

RF 1441

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplantados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplantada se inserir.

Art. 26. O emplantamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas afixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplantamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos Incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 01.330/15
Proc. nº 01.330/15
Leitura F. 01.330/15
Rf. 11441
27

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:
I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no Inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o Inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o Inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 01
Proc. nº 01.339.15
LEONARDO F. M. SPINELLI
RF 1441
29

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Comte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Mãe	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha
Proc. Nº 01.330/15
LEONARDO F. M. DE ARAÚJO
RF 11441

30

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Siqueira Ribeiro
RF 1.441

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 36
Proc. Nº 01.330.115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RE 11.441

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo ▼

Busca no portal 

--	--	--

Pesquisa de Legislação Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 139 Ano: 2008 Secretaria: SEMPLA
Departamento: CTLU**

Folha 38
Proc. Nº 01.320.15
Leonardo F. M. Bispo
DF 11.441

Voltar

Imprimir

RESOLUÇÃO 139/08 - CTLU/SEMPLA

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, a Praça Jácomo Zanella, enquadra-se como Via Estrutural N3.

Voltar

Imprimir

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

07/08/15
13:23:10
PAG 1

N. IMOVEL: COMPL.:

TP	NOME	DO	LOGRADOURO	AR	DISTR.	CODLOG
PC	JACOMO	ZANELA		LA	LAP	203076

Folha 39
Proc. Nº 01.33915
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 01.444

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

7/08/15
13:23:31
PAG 1

Logradouro : PC

JACOMO ZANELA

Qualificacao

Num.

Tipo

Data

Data Obs.

Origem

Legislacao de leito

Consolid.

LEITO RETIFICACAO

27050 DECRETO

88

ATIVO

SEHAB

OFICIALIZ. DE LEITO

34049 DECRETO

94

ATIVO

SEHAB

Folha

Proc. Nº 07.330.118

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Legislacao de denominacao

OFICIALIZACAO DE NOME 10725 DECRETO

73

HISTORICO SF/SH

NOVA REDACAO 27050 DECRETO

06/10/88

ATIVO

OFICIALIZACAO DE NOME 27050 DECRETO

88

ATIVO

SF

MODULO

CHAVE

CODLOG 20307 - 6

PF

3 RET

5 INIC

8 +PAG

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

07/08/15
13:24:21

Folha 41
Proc. Nº 01.320.115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

TIPO:

TITULO:

NOME: SINCERO JACOMO ZANELLA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/08/15 às 17h23
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Holo
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/08/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

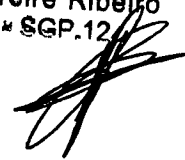
EM 13/08/15 AS 18:00h

POR Livia

SAÍDA: 13/8/15 AS: 10 h ASS.: Al

Segue 10 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 42, 43 Em 24/08/16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



OF-SGP12

414/2015

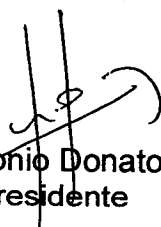
São Paulo, 19 de agosto de 2015.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

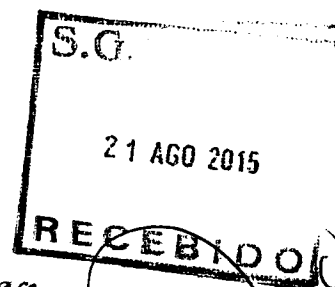
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 330/2015**, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, *que "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA JÁCOMO ZANELLA PARA PRAÇA SINCERO JÁCOMO ZANELLA LOCALIZADA NO BAIRRO DA LAPA, SUBPREFEITURA DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

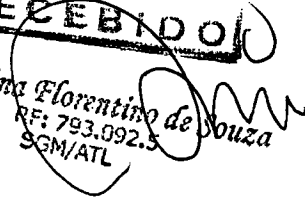
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0330/2015 de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

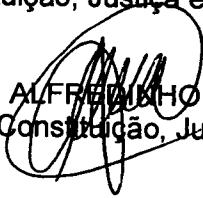
4º - A denominação proposta (Praça Sincero Jácomo Zanella) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0330/15 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ALFREDO PINHO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Segue M juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
n° 44256 Em 11/10/16

Paulo Victor Frohio Ribeiro
RF. 11.335





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 498/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 448/2015

Folha nº 44 do Proc.

Nº 01-330 de 20 15

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11.335 - SGP, 12

Senhor Presidente

DOCREC

837/2015

Reportando-me ao ofício acima referenciado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 330/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que objetiva alterar a denominação da Praça Jácomo Zanela para Praça Sincero Jácomo Zanella, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações, documentos e pronunciamentos obtidos perante as unidades técnicas competentes das Secretarias Municipais de Cultura e de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

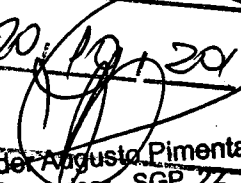
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/lcgs
Resp 300-15

A Comissão de:

JUSTIÇA

20.10.2013



Jader Augusto Pimenta
Superior - SGP. 22
RF 10.860

DECRETO N.º 10.725, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Artigo 39, n.º XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

Decreta:

Art. 1.º — Fica denominado **Praça Jácomo Zanella** o logradouro de forma aproximadamente triangular, delimitado pelas ruas laterais — ao Viaduto da Lapa e pela avenida cujo plano de abertura foi aprovado pela Lei n.º 5.667, de 17 de dezembro de 1959, no 14.º subdistrito — Lapa.

§ único — Da placa deverão constar os seguintes dizeres:
POETA — 1820 - 1888.

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de novembro de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Miguel Colasuonno** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho** — O Secretário das Finanças, **Adelino Gomes Arantes Filho**, respondendo pelo expediente — O Secretário de Obras, **João Pedro de Carvalho Neto** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Mendonça de Freitas**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 14 de novembro de 1973. — O Diretor, **Celso de Almeida Braga**.

21

Folha n.º	de Pres.
n.º 2015-0.222.622-3	
Assinado de Celso de Almeida Braga	
ACPP/SGM - ATL II	

CÓPIA

Shirlei Bertho dos Santos

RF 638.938
denominação de Denominação de Logradouros Públicos
SMC / AHSP / SPD

Folha n.º 15 do Proc.

Nº 01.330 de 20.15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

DECRETO Nº 27.050 ,DE 05 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre extensão de denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-009.667-87*85,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estendida a denominação RUA JEROAQUARA - Código CADLOG 10.048-0 - ao logradouro formado pelo trecho da rua conhecida pelo mesmo nome e pela rua sem nome (Setor 023 - Quadras 100, 101 e 102/AR-LA), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 14º Subdistrito - Lapa, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Roma
Término: Rua Coriolano.

Artigo 2º - Fica estendida a denominação RUA TRAJANO - Código CADLOG 19.102-7 - à rua conhecida pelo mesmo nome e por "Jeroaquara" (Setor 023-Quadra 099/AR-LA), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 14º Subdistrito - Lapa, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Guaicurus
Término: rua sem nome (agora denominada Jeroaquara)

Artigo 3º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº 10.725 de 14 de novembro de 1973:

"Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA JÁCOMO ZANELA - Código CADLOG 20.307-6 - o espaço livre (Setor 099 - Quadras 009, 010, 039, 043 e 042/AR-LA), delimitado pela Avenida Ermano Marchetti, pela Rua Aristides Viadana e pelos acessos ao Viaduto da Lapa e esquerdo do Viaduto Comendador Elias Nagib Breim, no 14º Subdistrito - Lapa."

Artigo 4º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº 5.530 de 14 de dezembro de 1962:

"Artigo 1º - Fica denominada PRAÇA MALVIN JONES - Código CADLOG 13.810-0 - a praça sem nome (Setor 023 - Quadras 003, 004, 005, 091, 092 e 093/AR-LA), delimitada pelas Ruas John Harrison, Herbart, Guaicurus e pelos acessos à Rua Guaicurus e John Harrison, no 14º Subdistrito - Lapa."

Artigo 5º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº 13.879 de 05 de novembro de 1976:

"Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA NICOLA FESTA - Código CADLOG 22.587-8 - o logradouro (Setor 023 Quadras 017, 099 e 100/AR-LA), delimitado pelas Ruas Jeroaquara, Trajano e Roma, no 14º Subdistrito - Lapa."

Artigo 6º - Passa a ter a RUA OLAVO FREIRE - Código CADLOG 14.920-9 (Setor 011 - Quadras 034 e 055/AR-LA), situada no 19º Subdistrito - Perdizes, os seguintes pontos de início e término:

Início: Rua Tefé
Término: Rua Tácito de Almeida.

Artigo 7º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Outubro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Fls. n.º - 08 -
41.2218115

Shirlei Bertho dos Santos
RF 639 938 0
Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos
SMC / AHSP / SPD

Folha nº 46 do Processo nº 01-330 de 20/15/88
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11/335 - SGP/1

CÓPIA

Folha n.º 22
n.º 2015-0-222.622-3
Luzides da Silva G. Sousa
AGPP/AGM - ATL II

Giacomo Zanella

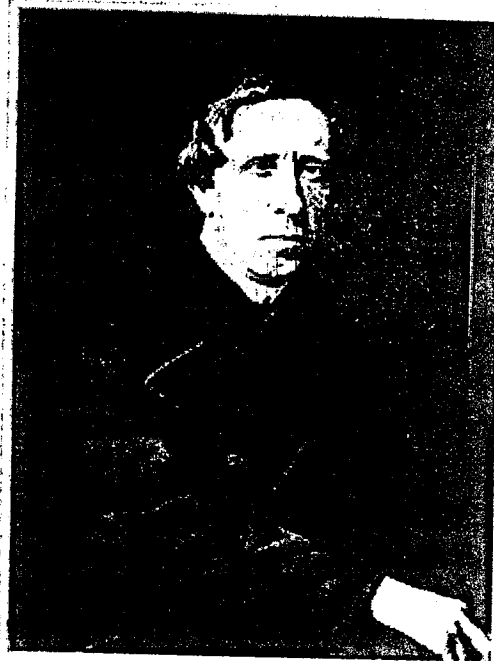
Da Wikipedia, l'enciclopedia libera.

« I secoli migliori per la poesia furono quelli che videro pesare ogni parola »
(G. Zanella)

Giacomo Zanella (Chiampo, 9 settembre 1820 – Cavazzale di Monticello Conte Otto, 17 maggio 1888) è stato un presbitero, poeta e traduttore italiano.

Indice

CÓPIA



Giacomo Zanella

- 1 Biografia
 - 1.1 I primi anni della fanciullezza
 - 1.2 Il percorso scolastico e professionale
 - 1.3 Il soffio dei nuovi tempi
 - 1.4 Zanella traduttore
 - 1.5 Prime pubblicazioni
 - 1.6 L'estetica
 - 1.7 Gli anni della malinconia
 - 1.7.1 La villetta a Cavazzale
 - 1.7.2 La raccolta di poesie: Astichello
 - 1.8 La morte
- 2 L'opera poetica e i temi della sua poesia
 - 2.1 Il tema di Psiche
 - 2.2 Il tema della patria nelle poesie del 1848
 - 2.3 Il tema della campagna e degli umili nelle prime poesie
 - 2.4 Il tema della patria nelle poesie dal 1867 al 1870
 - 2.5 Il tema degli umili nelle poesie più tarde
 - 2.6 Il tema della famiglia
 - 2.7 Zanella e il positivismo
 - 2.8 Il tema della scienza e della fede
 - 2.9 Il tema del cosmo
 - 2.9.1 Zanella e Tommaseo
 - 2.9.2 La conchiglia fossile
 - 2.9.3 Il tema della luna
 - 2.9.4 Paura e sbigottimento davanti alla realtà cosmica
- 3 Opere
 - 3.1 Poesie
 - 3.2 Traduzioni
 - 3.3 Saggistica
- 4 Note
- 5 Bibliografia
- 6 Voci correlate
- 7 Altri progetti
- 8 Collegamenti esterni

Folha n° 47 do Proc.

Nº 01-330 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11:399 = SEP-18

Fls. n.º - 09 -

21.09.15

Shirlei Bertho dos Santos
RF 639 938 0
Coordenação de Denominação de
Logradouros Públicos
SMC / AHSP / SPD

Folha n.º 23 de Proc.
n.º 2015-0.222.622-3
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SCM - ATL II

"Giacomo Zanella. Ricordi, Vicenza, 1895.

7. ^ Questa poesia è raccolta nel carteggio *Giacomo Zanella-Adriana Zon Marcello*, che si trova nella biblioteca privata del Conte Alessandro Marcello, in Venezia. I versi portano la firma di Giacomo Zanella e la data 10 gennaio 1858.
8. ^ Confronta l'intervista "Lo specchio di Calliope" (<http://video.google.com/videoplay?docid=-1234318362247734180#>)

Bibliografia

- V. Imbriani, *Un preteso poeta (Giacomo Zanella)*, in "Giornale napoletano di filosofia e lettere" 1º gennaio 1872, pp.41-61; poi nel volume *Fame usurpate*, Napoli, Morano 1882, pp.223-54
- E. Romagnoli, *Prefazione a Versioni poetiche di Giacomo Zanella*, Firenze, Le Monnier 1921 I-XL
- F. Bandini (a cura di), *Giacomo Zanella e il suo tempo*, Vicenza 1995
- Paolo Marangon, *Cristianesimo sociale e questione operaia nel pensiero di Giacomo Zanella e Antonio Fogazzaro*, in *Rivista di Storia della Chiesa in Italia*, XLII (1988), pp. 111-30
- C.De Lollis, *Un parnassiano d'Italia (Giacomo Zanella)*, ora in *Scrittori d'Italia*, a cura di G. Contini e V. Santoli, Milano-Napoli, Ricciardi 1968, pp.517-38
- Silvio Pasquazi, *Giacomo Zanella*, Roma, Bulzoni, 1988
- M.Rusi, *Carteggio inedito Maffei-Zanella*, Editoriale Programma, Padova, 1990

Voci correlate

- Astichello (poesia)
- Letteratura
- Letteratura italiana
- Vittoria Aganoor

CÓPIA

Folha n.º 24 de Proc. n.º 2015-0.222.6223
 Lourdes de Cassia G. Souza
 AGPR/SGM - ATL II

Altri progetti

- Wikisource contiene una pagina dedicata a **Giacomo Zanella**
- Wikiquote contiene citazioni di o su **Giacomo Zanella**
- **Wikimedia Commons** (<https://commons.wikimedia.org/wiki/?uselang=it>) contiene immagini o altri file su **Giacomo Zanella** (https://commons.wikimedia.org/wiki/Category:Giacomo_Zanella?uselang=it)

Collegamenti esterni

- LiberLiber, Opere di Giacomo Zanella (<http://www.liberliber.it/biblioteca/z/zanella/index.htm>)
- Lapide sul muro della casa dove abitò il poeta (<http://www.chieracostui.com/costui/docs/search/schedaoltre.asp?ID=6340>)
- Poesia integrale "Sopra una conchiglia fossile" (http://www.ridolfo.it/poesia/It_Zanella.html)
- Scheda su Giacomo Zanella del sito dell'Accademia della Crusca (http://213.225.214.179/fabitaliano2/globale/accademico.asp?_method=trovaaccademico&pcount=1&p0=chiave%20=%20624) URL consultato il 7 giugno 2009

VIAF: (EN) 14817479 (<https://viaf.org/viaf/14817479>) · LCCN: (EN) n85295613 (<http://id.loc.gov/authorities/names/n85295613>) · SBN: ITICCU\CFIV\006538 (http://opac.sbn.it/opacsbn/opac/iccu/scheda_authority.jsp?bid=ITICCU\CFIV\006538) · ISNI: (EN) 0000 0000 8093 7012 (<http://isni-url.oclc.nl/isni/0000000080937012>) · GND:

Controllo di autorità



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do Proc.

Nº 01-370 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Sincero Jácomo Zanella (Praça)

Folha de Informação n.º 11

Do Memº 382/2015-ATL III (TID 14087551)

Em 22/09/2015 (a)

Folha n.º 25 de Proc.
2015.0.222.622.3
Lourdes de Cassia G. Souza

Shirlei Bertho dos Santos

RF. 639.938.0

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Assessora Especial

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **330/15** de autoria do vereador **Nelo Rodolfo** que pretende alterar a o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Jácomo Zanella**" para "**Sincero Jácomo Zanella**".

Verificada nossa base de dados constatamos que o nome que se pretende alterar é oficial desde a publicação do Decreto nº **10.725**, de **14 de novembro de 1973 (fl.7)**, com a extensão dada pelo Decreto nº **27.050**, de **05 de outubro de 1988 (fl.8)**. É uma homenagem a "*Jacomo Zanella, escritor e poeta italiano, nasceu em Chiampo no dia 09 de setembro de 1820. Foi ordenado sacerdote em 1843. Foi professor de literatura e filosofia de seu seminário, lecionando mais tarde em Veneza e Pádua. Escreveu versos de fácil harmonia inspirados de sentimentos religiosos e morais: "Aspichielo" e outras poesias, em 1844. Deixou também prosas, escritos variados (1877), a história da literatura italiana desde a metade do século XVIII e paralelos literários (1885). Faleceu em 17 de maio de 1888*".

Fonte pesquisada corrobora a informação da data de falecimento de "**Giacomo Zanella**" (fl.9 e 10). Conforme leitura da certidão de óbito (fl. 6), a homenagem é dirigida a **Sincero Zanella**, falecido em **19 de abril de 2011**, o que evidencia não se tratar da mesma pessoa.

A Lei nº **14.454**, de **27 de junho de 2007** que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração da denominação de logradouros e próprios municipais prevê no seu Art. 5 os casos em que se pode alterar um nome: "**I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno**". Pode-se observar que a alteração proposta não se aplica a nenhum dos casos previstos.

Dadas estas considerações, entendemos que esta proposição não possui condições favoráveis para uma aprovação. Consultada nossa base de dados na presente data, não encontramos homonímia para "**Sincero Jácomo Zanella**" ou "**Sincero Zanella**".

Em 22/09/2015.

Laura Escórel de Moraes

Supervisora

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Artigo 39, n.º XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

Decreta :

CÓPIA

Art. 1.º — Fica denominado **Praça Jácomo Zanella** o logradouro de forma aproximadamente triangular, delimitado pelas ruas laterais — ao Viaduto da Lapa e pela avenida cujo plano de abertura foi aprovado pela Lei n.º 5.667, de 17 de dezembro de 1959, no 14.º subdistrito — Lapa.

§ único — Da placa deverão constar os seguintes dizeres :
POETA — 1820 - 1888.

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de novembro de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Miguel Colasuonno** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho** — O Secretário das Finanças, **Adelino Gomes Arantes Filho**, respondendo pelo expediente — O Secretário de Obras, **João Pedro de Carvalho Neto** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Mendonça de Freitas**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 14 de novembro de 1973. — O Diretor, **Celso de Almeida Braga**.

2015-06-22 11:12
Luciana Andreia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

DECRETO Nº 27.050 ,DE 05 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre extensão de denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-009.667-87*85,

Folha nº 51 do Proc.

Nº 01-330 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.338 - SGP:12

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estendida a denominação RUA JEROAQUARA - Código CADLOG 10.048-0 - ao logradouro formado pelo trecho da rua conhecida pelo mesmo nome e pela rua sem nome (Setor 023 - Quadras 100/101 e 102/AR-LA), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 14º Subdistrito - Lapa, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Roma

Término: Rua Coriolano.

Artigo 2º - Fica estendida a denominação RUA TRAJANO - Código CADLOG 19.102-7 - à rua conhecida pelo mesmo nome e por "Jeroaquara" (Setor 023-Quadra 099/AR-LA), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 14º Subdistrito - Lapa, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Guaicurus

Término: rua sem nome (agora denominada Jeroaquara)

Artigo 3º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº 10.725 de 14 de novembro de 1973:

"Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA JÁCOMO ZANELA - Código CADLOG 20.307-6 - o espaço livre (Setor 099 - Quadras 009,010,039,043 e 042/AR-LA), delimitado pela Avenida Ermano Marchetti, pela Rua Aristides Viadana e pelos acessos ao Viaduto da Lapa e esquerdo do Viaduto Comendador Elias Nagib Breim, no 14º Subdistrito - Lapa."

Artigo 4º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº 5.530 de 14 de dezembro de 1962:

"Artigo 1º - Fica denominada PRAÇA MALVIN JONES - Código CADLOG 13.810-0 - a praça sem nome (Setor 023 - Quadras 003,004,005,091,092 e 093/AR-LA), delimitada pelas Ruas John Harrison, Herbert, Guaicurus e pelos acessos à Rua Guaicurus e John Harrison, no 14º Subdistrito - Lapa."

Artigo 5º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº 13.879 de 05 de novembro de 1976:

"Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA NICOLA FESTA - Código CADLOG 22.587-8 - o logradouro (Setor 023 Quadras 017,099 e 100/AR-LA), delimitado pelas Ruas Jeroaquara, Trajano e Roma, no 14º Subdistrito - Lapa."

Artigo 6º - Passa a ter a RUA OLAVO FREIRE - Código CADLOG 14.920-9 (Setor 011 - Quadras 034 e 055/AR-LA), situada no 19º Subdistrito - Perdizes, os seguintes pontos de início e término:

Início: Rua Tefé

Término: Rua Tácito de Almeida.

Artigo 7º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

CÓPIA

fl. 13
20150.722.622-3
Ludiana Antônia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



Folha nº 52 do Proc.

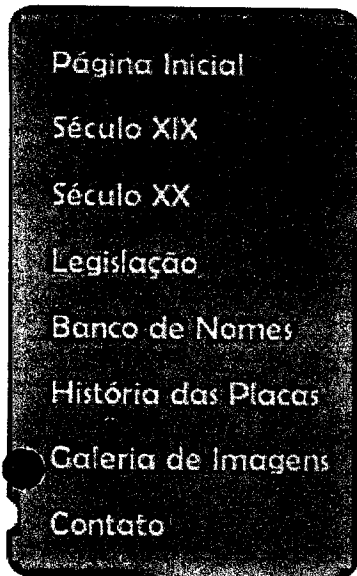
Nº 01.330 de 20 15

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11.999 - SEP.12

Arquivo Histórico de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura - Secretarias / Cultura / Arquivo Histórico / Dicionário de Ruas



Pesquisar por nome:

Exemplo: digite: "macedo" ao invés de "Rua Capitão Macedo".

Mais instruções de pesquisa...

Compartilhe



Nome: PRAÇA JÁCOMO ZANELA

Distrito: LAPA

Histórico:

CÓPIA

Jacomo Zanella, escritor e poeta italiano, nasceu em Chiampo no dia 09 de setembro de 1820. Foi ordenado sacerdote em 1843. Foi professor de literatura e filosofia de seu seminário, lecionando mais tarde em Veneza e Pádua. Escreveu versos de fácil harmonia inspirados de sentimentos religiosos e morais: "Aspichielo" e outras poesias, em 1844. Deixou também prosas, escritos variados (1877), a história da literatura italiana desde a metade do século XVIII e paralelos literários (1885). Faleceu em 17 de maio de 1888.

Para esclarecer dúvidas sobre a escolha deste nome preencha o formulário abaixo informando a via pública a que se refere

Nome:

e-mail:

informação:

Voltar

Enviar

fl. 14
2015-0.222.622-3
Luciana Antunes dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.672-1

Copyright | Experiente | Fale Conosco | SAC



Folha nº 53 do Proc.
 Nº 01-330 de 20 15
 Paulo Victor Freire Ribeiro
 RF 11:335 - SGP.12/2015-0.222622-3

Fl. 36

Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

Arqª Lillian Lie Okamoto Yatabe
 Chefe de Seção Técnica de
 Denominação de Logradouros
 SEL - INFO

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações acerca dos logradouros, tais como:

1. Denominação atual,
2. Denominações anteriores e
3. Número de CODLOG (código de logradouros)
4. Legislação de oficialização e de denominação

CÓPIA

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☒ Nome Logradouro

Jacomu

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 20307-6

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			JACOMO ZANELA

Denominação Oficial do Logradouro (Sehab)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			JACOMO ZANELA

Folha MOC: 08-E Quadricula: B5
 Ponto Inicial: VD COMEN ELIAS NAGIB BREIM
 CodLog: 22121-0 Setor/Quadra: 099-039

Qtde de lotes: 102

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	10725	73
Oficializa Nome	Decreto	27050	88

Legislações referentes a Letto

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Retificação	Decreto	27050	88
Oficializa Letto	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
EL UM (LAPA DE BAIXO-LAP)		
PC JACOMO ZANELLA		

Denominações Anteriores (Sehab)

Denominação	Origem	Lei
ESPACO LIVRE SEM DENOMINACAO		
EL UM (LAPA DE BAIXO-LAP)		
PC JACOMO ZANELLA		

Expedientes

Não Existem Informações

.RMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 16/09/15
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO PAG 1 FIM
CODLOG () SQ (-) NOME ()

CODLOG - 20307-6 DENOMINACAO - PC JACOMO ZANELA
FOLHA MOC 08-E QUADRIC. MOC B5 CEP 05038 - 010
PTO INICIAL DENOM.- VD COMEN ELIAS NAGIB BREIM CODLOG 22121-0
IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 099-039 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 102 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO 10725 DECRETO 73 HISTORICO
NOVA REDACAO 27050 DECRETO 06/10/88 ATIVO
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO 27050 DECRETO 88 ATIVO

PC DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
EL JACOMO ZANELLA 019 06/10/88
UM (LAPA DE BAIXO-LAP) 027 14/11/73

CODLOG A
PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

Fl. 17
do PA. 2015-0.222.622-3
Arq. L. Lian Y. Okamoto Yatabe
Coord. de Seg. e Inform. de
Denominação de Logradouros
SEL-INFO

Folha nº 54 do Proc.
Nº 01-330 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha nº 55 do Proc. nº 01-330 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11:333 = SEP:12%

do processo nº 2015-0.222.622-3

Folha de informação nº 18
em 16/09/2015 (a)

Interessado: Vereador Nelo Rodolfo – PL 330/2015.
Assunto: Alteração de denominação de logradouro
Nome proposto: Praça Sincero Jácomo Zanella

Arqª Lillian Lie Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SEL - INFO

INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe a alteração da denominação de Praça Jácomo Zanella para Praça Sincero Jácomo Zanella localizada na Subprefeitura da Lapa.

A Praça Jácomo Zanela, recebeu esta denominação pelo Decreto nº 27.050 de 1988, alterando a denominação anterior do Decreto 10.725 de 1973 de Praça Jácomo Zanella (com dois "l").

Constam para a Praça Jácomo Zanela, codlog 20.307-6, 102 lotes tributados.

A alteração proposta pelo referido PL, não se enquadra dentre os casos permitidos pelo Art. 5º do Decreto 14.454 de 2007, para esta finalidade.

Consta em nosso cadastro o PL 320/2014 propondo o nome de Tv. Sincero Zanella.

Sugerimos consulta ao AHSP da SMC confirmando-se tratar de homenagem à mesma pessoa.

São Paulo, 16/09/2015

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Folha nº 56 do Proc.
Nº 01-330 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Fls. de informação nº 20

Do processo nº 2015-0.222.622-3

em 18/09/15 (a).....

Chella S. Sodré
A.G.P.P.
642.197.1

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 330/15, do Vereador Nélson Rodolfo, que objetiva alterar a denominação de Praça Jácomo Zanella, situada na Subprefeitura da Lapa, para Praça Sincero Jácomo Zanella, Pedido de Subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 3055/SEL-G/2015

**SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial**

CÓPIA

Em atenção à solicitação às fls. 15, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas 18/19, no sentido que a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 330/15, não se enquadra dentre os casos permitidos pelo artigo 5º do Decreto 14.454/2007, para essa finalidade, sugerindo consulta ao AHSP da SMC para confirmar se a homenagem é para a mesma pessoa.

INFO informa, ainda, que consta no cadastro daquela Supervisão o PL 320/2014 propondo o nome de Tv. Sincero Zanella.

São Paulo, 18 de setembro de 2015

Maria Rosa Lazinho
MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

mfsm
mfsm

S.G.M.-A.T.L.

22 SET 2015

RECEBIDO

17:03 21/09/2015 046861 SGM PR00006

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 21/10/2015 AS 19 h

POR ASSO

SAÍDA: AS: h ASS:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Contra WPP

Para: Relator,
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, Portabilidade.

Em 15/03/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 62 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/03/16 AO 14 HS

POR [assinatura]

SAÍDA AS H ASS:

Sigue CM juntado 5, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 n.º 5

Em 12/05/2016

João Carlos Chaves
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 do Proc.
Nº 01-330 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.386 - SGP.12

PAR

pl0330-15

PARECER Nº 743/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0330/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa alterar para Praça Sincero Jácomo Zanella a denominação da Praça Jácomo Zanella, localizada no bairro da Lapa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Primeiramente, registre-se que a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Todavia, a Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, prevê de forma taxativa no art. 5º as hipóteses de alteração de denominação, sendo que, dentre tais hipóteses não se enquadra a alteração pretendida pelo projeto ora em análise.

Registre-se, ademais, que de acordo com o texto vigente da citada Lei nº 14.454/07, o Poder Público quando da denominação das vias e logradouros públicos deve atentar-se para a preservação de denominações que – ainda que não sejam oficiais – tenham se consagrado tradicionalmente e se incorporado na cultura da cidade (art. 4º). No caso concreto, é inequívoco que a denominação atual, Jácomo Zanella, além de oficial (Decreto 27.050/1988), é de conhecimento amplo da população.

Por fim, constata-se que, de acordo com as informações prestadas pelo Poder Executivo (fls. 44/56), a pessoa que se pretende homenagear não é a mesma que emprestou o nome à praça em questão, restando evidente que não se trata de mera correção de erro material de redação, mas sim de alteração substancial da denominação do logradouro, encontrando a propositura óbice intransponível na vedação contida no artigo 5º da lei 14.454/2007.

RELCOM

764/2016

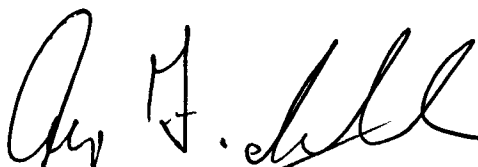


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0330-15

Folha nº 58 do Proc.
Nº 01-330.86/20 15
João Carlos Das Chaves
RF 11.336 - SGP.12

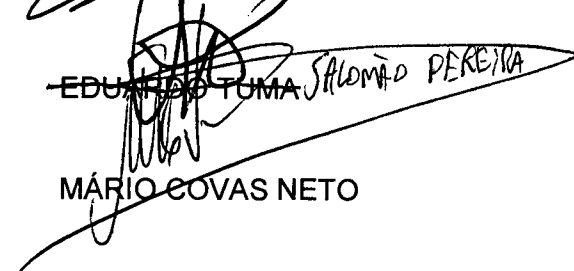
Pelo exposto, somos pela **ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno. Em 17/5/2016.

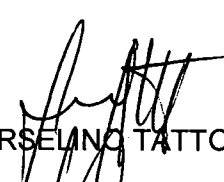

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


CORTIE LOPES


~~EDUARDO TUMA~~ SALOMÃO PEREIRA


MÁRIO COVAS NETO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 5 / 16

Pág. 114 Col. 4

Conferido

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de
João Carlos das Chaves
RF. 11336

À SGP - 21

Em 12 / 05 / 2016 -

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

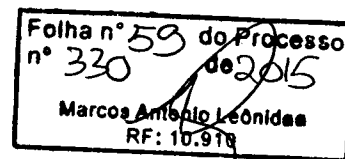
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 60 a — e folha de
informação sob n° 60 20/05/2016

Marcos Antonio Leonidas
RF 10.910



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2



São Paulo, 19 de maio de 2016.

Memo SGP.2 - nº 46/2016

Ao Nobre Vereador

NELO RODOLFO

Informo que o Projeto de Lei nº 330/2015 de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 11/05/2016 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM <u>19/05/2016</u>
Nome: <u>Solange Kellen Dutra</u>
RF: <u>9856 203</u>
Assinatura: <u>Le:</u>



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 60
do processo n.º 330 de 20 15 - 20, 6, 2016 (a) _____

Marcos Antonio Leônidas
Técnico Administrativo
RF. 10.910

À SGP-33 – Sr. Supervisor,

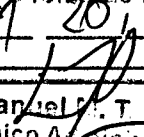
Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso. (Art. 79 do R.I.)

20/06/2016

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo -
SGP-2

10/06/2016
10/06/2016
10/06/2016

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 61 e folha de informação
sob nº 20,6 176


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



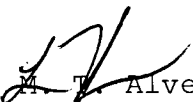
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 61
do processo **01-330** de **2015** 20/06/2016

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 61 fls.
Arquivado em **20/06/2016**
O Funcionário

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234